PROJETO DE LEI EM Nº 010/2024

Institui o Programa Oficina Itinerante, como política pública de Estado.

Art. 1º Fica instituído na forma de política pública de Estado o Programa Oficina Itinerante, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Divinópolis.

Art. 2º O Programa Oficina Itinerante tem por finalidade a realização de ações próprias à oferta de oficinas lúdico-pedagógicas com múltiplas linguagens, às crianças das turmas de Educação Infantil, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis.

Parágrafo único: O Programa a que se refere o *caput* será executado por equipe itinerante composta por professores habilitados para atuar na Educação Infantil.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - proporcionar o desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças matriculadas nas turmas de educação infantil;

II - proporcionar aos professores atuantes na Educação Infantil o cumprimento da carga horária de planejamento, formação e avaliação, prevista nas legislações vigentes.

Art. 4º O Programa Oficina Itinerante atenderá as crianças matriculadas na Educação Infantil (creche e pré-escola) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O Programa Oficina Itinerante será desenvolvido em conformidade com os princípios e diretrizes educacionais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas educacionais vigentes, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:

I - organização de professores oficineiros em equipes;

II - planejamento coletivo de professores oficineiros, para preparação das atividades das oficinas lúdico-pedagógicas;

III - aplicação de oficinas lúdico-pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertem Educação Infantil;

IV - propiciar às crianças das turmas de educação infantil experiências brincantes em seu processo de aprendizagem, respeitando os seus direitos de aprendizagem: conviver, expressar, explorar, conhecer-se, participar e brincar;

V - articulação entre professores regentes e equipe pedagógica das unidades escolares;

VI - conexão entre Projeto Político Pedagógico e experiências lúdicas de aprendizagens.

§ 1º As equipes de professores oficineiros aplicarão as oficinas lúdico-pedagógicas nos espaços das unidades escolares em consonância com o planejamento prévio.

Documento assinado digitalmente - 561-O33-MX6-Q3D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§2º As equipes de professores oficineiros serão distribuídas nas unidades escolares conforme demanda apresentada, a ser regulamentada mediante resolução.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará os recursos necessários, inclusive humanos e equipamentos, para a execução das ações previstas no Programa.

§ 1º Para cumprimento do previsto no *caput*, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará para apreciação do Chefe do Executivo e do Conselho Municipal de Educação, até o mês de agosto de cada ano, proposta de resolução contendo previsão orçamentária e normas para emprego dos recursos na execução do Programa no ano subsequente.

§ 2º As despesas para manutenção e funcionamento do Programa Oficina Itinerante ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A composição das equipes de trabalho para a consecução das atividades previstas para as oficinas será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I - a natureza e complexidade das atividades de cada oficina;

II - o número de turmas de Educação Infantil existentes na rede municipal de ensino para determinar o quantitativo de profissionais e respectivos recursos necessários.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do setor de Recursos Humanos, publicará edital de seleção de profissionais para atuação no Programa Oficina Itinerante.

§ 1º O edital de seleção a que se refere o *caput* explicitará a seleção prioritariamente de profissionais do quadro efetivo.

§ 2º O edital explicitará, para candidatura à seleção, a exigência de habilitação para atuar nas turmas de Educação Infantil e a definição do perfil.

Art. 9º A execução das atividades pertinentes às oficinas lúdico-pedagógicas nas unidades escolares será orientada por nos termos de instruções formalmente expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O documento orientador deverá prever a forma de organização e execução das oficinas lúdico-pedagógicas planejadas dentro das múltiplas linguagens.

§ 2º O documento orientador será elaborado pela Equipe Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2024.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 561-O33-MX6-Q3D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 014/2024

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "Institui o Programa Oficina Itinerante, como política pública de Estado".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, este Projeto de Lei decorre da necessidade de incrementar o desenvolvimento das crianças da Educação Infantil, visando o melhoramento e evolução dos serviços ofertados aos nossos alunos.

O oferecimento de oficinas lúdico-pedagógicas por parte do Município na rede de ensino visa não apenas enriquecer o ambiente educacional com experiências significativas, mas também propiciar ensino de qualidade, que atenda às demandas pedagógicas, por intermédio de atividades que vão além da sala de aula.

Com recursos adequados, profissionais qualificados e a previsão legal da Oficina, com as diretrizes e objetivos do programa, nos termos da proposta legislativa em tela, a iniciativa se torna política pública educacional do Município e fortalece o ensino na primeira infância, preparando as crianças matriculadas na rede escolar municipal para um futuro promissor.

Com efeito, o Programa Oficina Itinerante proporciona ambiente educacional mais rico e estimulante, cabendo a Secretaria Municipal de Educação a promoção dos recursos necessários, inclusive recursos humanos e equipamentos, para a execução das ações previstas no programa.

Cabe ressaltar que o Projeto foi validado pelo Conselho Municipal de Educação.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - 561-O33-MX6-Q3D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/04/2024 às 10:54:52

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 16/04/2024 às 11:11:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 16/04/2024 às 18:57:46 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

561 **O33** **MX6** **Q3D**